



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### AUTORIZAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0012769/2024-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0012769/2024-75	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 18.565.382/0008-32		
Endereço: Mina do Lamego		Bairro: Zona Rural		
Município: Sabará	UF: MG	CEP: 34.505-320		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: o mesmo		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Papa Farinha ou Papa Vento		Área Total (ha): 271,5689		
Registro nº: 659 Livro: 3-A Folha: 26 Comarca: Sabará - MG		Área Total RL (ha): 54,3266		
Município/Distrito: Sabará - MG		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 628754.90 / 7797891.10		Datum: SIRGAS 2000		
		Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156700-1AD9.0C9F.3DFB.436D.A04F.D6BD.6722.1A69				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	und		
	1,19	ha		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	1,19		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado	1,19	Área Antropizada		1,19
Total:	1,19		Total:	1,19
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha			M <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Sandra Mota Baldez – MASP: 1021293-4				

Data da Vistoria: 26/04/2024				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 29/04/2024				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	628754.90	7797891.10 m S
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>				
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:				
Item	Descrição da Condicionante	Prazo		
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção		
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção		
3	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do AIA		
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a intervenção		
5	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	Quando e se houver Comercialização		
6	Não está autorizado a intervenção em APP	Indeterminado		
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.				
<b>12. OBSERVAÇÕES</b>				
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"				
<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.</i>				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i>				
<i>Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.</i>				



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 27/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91174023** e o código CRC **58AC6F22**.